

PROJETO DE LEI N.º 33, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Município de São Francisco de Assis e, objetivando regulamentar a cessão de uso de equipamentos rodoviários entre os Municípios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr.

Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores

aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de São Francisco de Assis, objetivando regulamentar a cessão de uso de equipamentos rodoviários entre os Municípios.

Art. 2º As obrigações de cada Município serão objeto do termo de convênio anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela dotação do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua plus são E CONSTITUIÇÃO JUSTICA E CIDADANIA

Cacequi, 27 de março de 2017.

Francisco Matias Fonseca

Câmara Municipa Prefeito Municipal de Cacequi

CACEQUI-RS

Prot. 01. 18.17 Pag. 110.

Data 3 Va3/12

Gestão 2017-2020

Assiratura

Hora

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO COMSUMIDOR

Presidente

Em 41 41 17

residente

ORDEM DO DIA

M. 4 IT.
Presidente



TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de
Cacequi, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal, Sr. Francisco Matias Fonseca, devidamente autorizado pela
Lei Municipal nº/_, doravante denominado simplesmente 1º
CONVENENTE e, de outro lado, o Município de Sã Francisco de Assis ,
pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito
Municipal, Sr. Rubemar Paulinho Salbego, devidamente autorizado pela Lei
Municipal nº/_, doravante denominado simplesmente 2º CONVENENTE,
mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- 1.1 O presente convênio tem por objetivo regulamentar a cessão de uso dos seguintes equipamentos rodoviários entre os convenentes:
 - I equipamentos do 1º CONVENENTE:

N° SÉRIE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO				
MOTONIVELADORA	G180D221032	XCMGGR 180	2011/2011				

Parágrafo Único. A utilização dos equipamentos cedidos terá por finalidade a execução de trabalhos de cunho social, em função do interesse das comunidades.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.1 Ao 1º CONVENENTE, caberá:
- I solicitar informações através de requerimento ao 2º
 CONVENENTE, sobre a cedência do equipamento desejado, que conterá:
 - a) o prazo da cedência;
 - b) o local onde o equipamento será utilizado;

Gestão 2017-2020



- c) o número aproximado de horas de utilização;
- d) a finalidade da obra a ser executada.

2.2 Ao 2º CONVENENTE caberá:

- I- utilizar o bem cedido, zelando pela sua conservação e arcando com todas as despesas inerentes ao seu uso, enquanto cedida;
- II providenciar a retirada e a devolução do equipamento cedido na sede do 1º CONVENENTE;
- III responsabilizar-se pela conservação do equipamento enquanto durar o período de cedência;
- IV realizar os reparos necessários no equipamento cedido no caso de avarias, quebras ou qualquer outro problema decorrente da utilização;
 - V designar servidor capacitado para operar o equipamento cedido;
- VI devolver ao 1º CONVENENTE o equipamento nas mesmas condições em que o recebeu e com a mesma quantidade de combustível que o recebeu;
- VII no caso de conserto e/ou troca de peças avariadas, comunicar ao 1º CONVENENTE quando da devolução, nominando os serviços de conservação e manutenção efetuados.
- § 1º. Quando da devolução dos equipamentos cedidos, o convenente cedente realizará vistoria completa no bem, verificando as condições em que está sendo devolvido.
- § 2º. Entendendo o convenente cedente que o equipamento devolvido não se encontra nas mesmas condições em que foi cedido, comunicará ao convenente cessionário para que, num prazo de 05 (cinco) dias, realize os reparos necessários no bem.
- 2.2.2. Em troca da cessão do equipamento (maquinário), 2º CONVENENTE, cederá ao 1.º CONVENENTE quantia estimada de cascalho, cuja extração é por conta do 2.º CONVENENTE.
- a) o transporte do cascalho ficará por conta do 1.º Convenente;



b) a extração do cascalho será compatível com o número de dias da cessão do maquinário, ou seja 15 dias, compensados os dias não trabalhados em decorrência das chuvas, não podendo ser inferior a 180 cargas, sendo que cada carga não será inferior a 12 m³;

c) A extração do material deverá ser realizado com observância da legislação aplicável, inclusive os licenciamentos exigidos;

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O presente convênio vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o interesse dos convenentes.

CLÁUSULA QUARTA:

5.1 Qualquer alteração que as partes convenentes queiram realizar no presente convênio, deverá ser feita através de termo aditivo, dentro do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA:

6.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da aplicação deste convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi,	•			•	•	•		•	•	•	•	•
Assinatur	a	S	5.									



JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de autorizar o Município de Cacequi a estabelecer convênio com o Município de São Francisco de Assis, com vista a cessão de maquinário em troca de material cascalho.

A cessão tem como escopo a troca entre os entes, de um lado a cedência de Maquina para realizar serviço nas estradas do Município de São Francisco de Assis, o qual em contrapartida, cederá material cascalho extraído pelo Convenente, para utilização nas ruas e estradas do Município de Cacegui.

Dispensa maiores delongas em asseverar que o município de Cacequi, não possui em sua circunscrição o minério em comento, de sua propriedade e que esteja devidamente licenciado e apto a exploração. A necessidade do cascalho é inarredável para manutenção das ruas e estradas deste município, sob pena do investimento realizado de patrolamento se tornar inócuo, principalmente quando estamos prestes a entrar no período de intensas chuvas.

A manutenção das estradas, principalmente do interior é uma luta constante desta Casa legislativa e uma obrigação deste Município, que através deste convênio, envidará esforços, para a realização de um trabalho adequado e duradouro na manutenção de nossas ruas, com um custo menor para este Executivo.

A cessão é pelo de 15 (quinze) dias, cujos termos estão disciplinados na minuta em anexo.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Francisco Matias Fonseca

Prefeito Municipal de Cacequi

Gestão 2017-2020